

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DA REDE PNAFM – 2ª FASE

Art. 1º O Comitê Gestor da Rede PNAFM – 2ª Fase – COGEP, foi instituído pela Unidade de Coordenação de Programas do Ministério da Fazenda – UCP/MF em conjunto com os municípios participantes da 2ª Fase do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, com a finalidade de:

- I. coordenar e harmonizar as avaliações dos aspectos técnicos do PNAFM – 2ª Fase;
- II. promover e articular o desenvolvimento de ações de cooperação e integração dos fiscos municipais e do Distrito Federal;
- III. compartilhar soluções e produtos; e
- IV. promover o intercâmbio de experiências.

Art. 2º O COGEP tem a seguinte composição:

- I. Coordenador-Geral da UCP/MF;
- II. Coordenador-Geral Adjunto da UCP/MF;
- III. Coordenadores Técnico, Financeiro e Administrativo da UCP/MF;
- IV. Coordenador-Geral da UEM dos Municípios e do Distrito Federal;
- V. Coordenadores Técnico, Financeiro e Administrativo da UEM dos Municípios e do Distrito Federal;
- VI. Gerente Nacional de Assistência Técnica - CAIXA

§ 1º Podem ser convidados para participar das discussões no COGEP, representantes de outras entidades relacionadas ao desenvolvimento do PNAFM – 2ª Fase, tais como:

I – Convidado Permanente: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

II – Convidados Estratégicos: Prefeitos e Secretários municipais envolvidos no Programa, Caixa Econômica Federal, Receita Federal do Brasil – RFB, Controladoria Geral da União – CGU, Escola de Administração Fazendária – ESAF, Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Comissão de Gestão Fazendária – COGEF, Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO.

§ 2º A presidência do COGEP será exercida de modo compartilhado pelo Coordenador-Geral da UCP/MF e por um Coordenador-Geral da UEM dos Municípios ou do Distrito Federal eleito entre seus pares, este com mandato anual e podendo haver uma única recondução.

Art. 3º Compete ao COGEP:

- I. coordenar a cooperação e o compartilhamento de soluções na área fiscal dos Municípios e do Distrito Federal;
- II. coordenar a cooperação e o compartilhamento de soluções e produtos nas áreas de tecnologia de informação e comunicação, de capacitação, de gestão, de transparência e controle social, entre outras;
- III. promover a avaliação de soluções implementadas pelos Municípios e pelo Distrito Federal para inclusão em banco de melhores práticas;
- IV. avaliar e divulgar os documentos e procedimentos relacionados a aquisições, contratações e outros processos que sejam do interesse coletivo dos Municípios e do Distrito Federal;
- V. promover a integração entre os três níveis de fiscos pelo intercâmbio de experiências e gestão do conhecimento em âmbito nacional e internacional;
- VI. apoiar o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados pelos projetos inseridos no PNAFM – 2ª Fase;
- VII. apoiar a elaboração de estudos sobre potencial de arrecadação municipal e do Distrito Federal;
- VIII. desenvolver metodologia de incentivo para participação efetiva dos Municípios e do Distrito Federal no COGEP;
- IX. encaminhar as deliberações à UCP/MF.

Art. 4º O COGEP poderá criar Grupos Técnicos para desenvolvimento de trabalhos.

Art. 5º As reuniões ordinárias do COGEP serão realizadas quadrimestralmente, em data, hora e local a serem indicados na convocação.

§ 1º As convocações para as reuniões do COGEP serão efetuadas pela Presidência do COGEP;

§ 2º As reuniões do COGEP serão conduzidas, conjuntamente, pelos seus Presidentes.

Art. 6º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão, quando convocadas pelos seus Presidentes, em data, hora e local a serem indicados na convocação.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias somente serão convocadas na hipótese de existência de matéria a ser examinada em caráter de urgência.

Art. 7º Nas reuniões do COGEP de qualquer natureza serão lavradas Atas que serão anuídas por todos os participantes da respectiva reunião.

Art. 8º A Coordenação Administrativa da UCP/MF prestará apoio administrativo às reuniões do COGEP.

Art. 9º Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelos membros do COGEP, por maioria absoluta. Se urgentes, por deliberação dos Presidentes, ad referendum dos membros do COGEP.